

## Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na Educação Pré-escolar

No pedido de matrícula o Encarregado de Educação deve indicar, por ordem de preferência, até **cinco estabelecimentos de ensino** que o aluno pretende frequentar.

A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à **existência de vaga**. A matrícula considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

De acordo com o **artigo 10.º do Despacho normativo n.º 6/2018**, de 12 de Abril, com as alterações conferidas pelo **Despacho normativo nº 5/2020**, de 21 de Abril, na educação pré-escolar, as **vagas** existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes **prioridades**:

**1.ª** Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

**2.ª** Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

**3.ª** Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como **forma de desempate em situação de igualdade**, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

**1.ª** Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

**2.ª** Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

**3.ª** Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

**4.ª** Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

**5.ª** Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

**6.ª** Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

**7.ª** Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

**8.ª** Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

**9.ª** Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

De acordo com o Despacho normativo nº 4209-A/2022, de 11 de abril, que atualiza o Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de Abril, determina-se como prazos para divulgação de **listas** de crianças do agrupamento:

**a) Até 31 de maio de 2022** – lista de crianças que requereram ou a quem foi renovada a matrícula na educação pré-escolar;

**b) A 1 de Julho de 2022** - lista de crianças admitidas na educação pré-escolar em resultado do processo de matrícula e de renovação de matrícula.